



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 19.093/2026
PROCESSO N°. 142/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 028/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO – P142/26-01

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 142/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 028/2026, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo 142/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 028/2026.

LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	FD	148	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA SIMPLES. ROLO COM 300 METROS. FARDO COM 8 UNIDADES

- 1.1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser encerrado antecipadamente em razão da conclusão do procedimento licitatório em andamento.
- 1.2. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aquisição de papel higiênico em rolo de 300 metros justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento contínuo das atividades administrativas desenvolvidas nas dependências da Prefeitura Municipal, assegurando atendimento digno aos servidores públicos, contribuintes e demais usuários dos serviços públicos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. A contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1. A Contratada fica obrigada a entregar o Papel Higiênico em entrega única, sem ônus adicionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Compras, que poderá ser efetivada via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.2. O Papel Higiênico deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, localizado à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Santo Expedito, 39.401-002 – Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado) nesta cidade de Montes Claros/MG, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente compreendido entre 08h às 11h e entre 14h às 17h, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Papel Higiênico será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de referência, na apresentação do produto, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada uma conferência inicial por um servidor, devidamente identificado e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II – Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do Papel Higiênico e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal;

III – O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Administração venha a fazer, baseada na incorreta entrega do Papel Higiênico;

IV - Na hipótese do Papel Higiênico apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Gerente de Almoxarifado, na pessoa da servidor Cássio Gilvan Ribeiro, portador do CPF 403.898.716-72, e como suplente o servidor Joaquim Cardoso de Sá Júnior, portador do CPF 084.109.426-8, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONTRATANTE obriga-se a:

- A). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do produto (Papel Higiênico) fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- C). Fiscalizar a entrega do produto (Papel Higiênico), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- D). Rejeitar todo e qualquer produto (Papel Higiênico) em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- E). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603, de 15 de agosto de 2023, do município de Montes Claros).

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- A) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- B). Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente do fornecimento por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- C). Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência.
- D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;



b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

8.1.. O pagamento decorrente do fornecimento objeto deste Termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do produto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
023101	4	122	00009	2	26	339030220000	1501 – Recursos não vinculados de impostos	18523

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;

I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.
. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante está apta para o fornecimento do material, compatível com as características do objeto da licitação, e com quantitativo mínimo de 50% do total estimado da contratação.

13.1 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

A) Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do item para análise técnica, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

B) A amostra deverá ser encaminhada para a Sede Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, localizada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Santo Expedito, 39.401-002 – Secretaria Municipal de Administração (Almoxarifado), no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

C) É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

D) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

E) Na análise da amostra será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do produto e a adequação da solução proposta.

F) O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

G) Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo.

H) Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, o produto.

I) A amostra justifica-se para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado, tendo em vista o risco de se adquirir produto com baixa qualidade. Também para comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação, com as especificações do termo. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes. A solicitação de amostra fundamenta-se, considerando o art. 42 da Lei nº 14.133/2021.



13.2 DA GARANTIA

J) O prazo de garantia dos materiais será conforme definido no manual do fabricante, e conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

K) A Contratada deverá substituir às suas expensas e sem ônus para o Contratante o material (Papel Higiênico) que porventura apresentar defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação formal feita pela Secretaria Municipal de Administração

L) A garantia justifica-se como uma das formas que dispõe a administração para minimizar os riscos de uma contratação malsucedida, que poderá trazer prejuízos ao patrimônio ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A) A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

B) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

C) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

D) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

E) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 142/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 028/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que



CONTRATO P142/26-01

produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos>.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Rep.
CPF/MF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: